

Lei 11.071 de 05 de setembro de 1991.
(Projeto de Lei 90/90)
(Vereador Aurelino de Andrade)

Isenção de IPTU a ex-combatentes.

Arnaldo de Abreu Madeira, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do IPTU os ex-combatentes e/ou viúvas dos soldados que lutaram na 2ª Guerra Mundial.

§ 1º - A isenção a que se refere o "caput" deste artigo fica restrita tão somente à moradia de propriedade do ex-combatente e/ou viúva.

§ 2º - Esse benefício extingue-se com a morte do ex-combatente e/ou viúva, não podendo ser transferido a herdeiros ou terceiros.

§ 3º - Para obtenção desse benefício, os ex-combatentes ou viúvas, deverão apresentar à Secretaria das Finanças do Município certidão expedida pelas Forças Armadas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de setembro de 1991.

O Presidente,
Arnaldo de Abreu Madeira

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de setembro de 1991.

O Diretor Geral,
Nelson Takeo Shimabukuro